



## EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 181 /2021

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

**CONSIDERANDO** que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;

**CONSIDERANDO** os Boletins Epidemiológicos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada do Estado do Tocantins que encontram-se em colapso por ausência de vagas;

**CONSIDERANDO** o aumento de infecções do novo coronavírus (covid-19) nos servidores lotados no Paço Municipal e a necessidade de conter o avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.230, de 12 de março de 2021 do Governo do Estado, que estabelece medidas do enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Dianópolis e suas Secretarias, sendo realizado de forma interna e/ou remota, por telefone ou e-mail informados nas respectivas sedes.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades pelo respectivo órgão, os serviços essenciais e o Departamento de Arrecadação.

**Art. 2º** - É instituído o trabalho remoto (home-office) e o híbrido aos servidores públicos municipais de Dianópolis.

**§1º** - Atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados, assegurada a continuidade dos serviços públicos, as atividades desenvolvidas de forma remota deverão ser monitoradas para que o respectivo resultado seja conhecido pela chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados e o acompanhamento periódico de resultados.

**§2º** - Excetuam-se os Servidores da Secretaria de Saúde, os que exercem serviços essenciais e o Departamento de Arrecadação, que deverão adotar a jornada híbrida - quando é cumprida parcialmente presencial e remotamente, desde que autorizadas e submetendo-se a motivação ao exame do respectivo dirigente da Secretaria a que esteja vinculado.

**§3º** - Cumpre aos Secretários de cada pasta estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA  
23 DE MARÇO DE 2021  
ANO V | N.º 492

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**§4º** - Por não se tratar de folga, ponto facultativo ou dispensa, o Servidor Público deverá manter-se em comunicação com a chefia imediata, atendendo as solicitações e dando continuidade as atividades de rotina típicas da administração pública.

**Art. 3º** - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 06 de abril, e poderá ser revisto ou prorrogado, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 22 dias do mês de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal